REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0615/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0550/2025

Institui a Campanha Permanente "Sensor Amigo", destinada ao incentivo do monitoramento contínuo de glicose em crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Lucas Neves

Trata-se do Projeto de Lei nº 0615/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves, que pretende instituir a Campanha Permanente “Sensor Amigo”, destinada ao incentivo do monitoramento contínuo de glicose em crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no Estado de Santa Catarina.

A proposição prevê, entre outras medidas, o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose aos beneficiários que preencham os requisitos estabelecidos, além da realização de ações de conscientização, orientação e acompanhamento relacionadas ao diabetes mellitus tipo 1.

Durante a análise da matéria, constatou-se a existência do Projeto de Lei nº 0550/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a oferta gratuita de dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina”.

Embora as proposições apresentem diferenças quanto à denominação, à abrangência dos beneficiários e a determinados aspectos operacionais, ambas possuem o mesmo núcleo material: a oferta gratuita, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina, de dispositivos ou

sensores destinados ao monitoramento contínuo ou intermitente da glicose de pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus.

A identidade temática não é meramente genérica. Os dois projetos disciplinam a disponibilização pública da mesma espécie de tecnologia em saúde, produzem repercussões administrativas e orçamentárias semelhantes e demandam avaliação conjunta quanto aos critérios de elegibilidade, ao modelo de aquisição e distribuição, ao acompanhamento dos pacientes e à incorporação da tecnologia às políticas públicas estaduais.

A tramitação separada das matérias pode ocasionar a elaboração de comandos legais parcialmente sobrepostos ou incompatíveis, especialmente quanto ao público beneficiário, ao tipo de dispositivo fornecido, aos requisitos para acesso, às responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde e à forma de execução da política pública.

A análise conjunta permitirá que a Comissão examine de maneira uniforme os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, administrativos e financeiros das proposições, além de possibilitar a eventual construção de solução legislativa única, coerente e tecnicamente adequada.

Registra-se, ainda, a existência do Projeto de Lei nº 0544/2026, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de sensor de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes de 2 a 17 anos, 11 meses e 29 dias diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

O PL nº 0544/2026 apresenta conexão ainda mais específica com o PL nº 0615/2026, pois ambos estabelecem o fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

Assim, sem prejuízo do pedido de apensamento do PL nº 0615/2026 ao PL nº 0550/2025, mostra-se necessário registrar a existência do PL nº 0544/2026, a fim de que a Primeira Secretaria verifique sua situação processual

e avalie a extensão da tramitação conjunta também a essa proposição, evitando-se a continuidade de três processos legislativos paralelos sobre o mesmo objeto central.

Também merece registro que a Assembleia Legislativa já apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 0387/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que instituiu o Programa de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico para pacientes com idade entre 4 e 17 anos diagnosticados com diabetes mellitus tipos 1 e 2.

O PL nº 0387/2024 foi aprovado em turno único e em redação final, tendo seu autógrafo encaminhado ao Poder Executivo em dezembro de 2025. Posteriormente, entretanto, recebeu veto total do Governador do Estado, formalizado por meio da Mensagem de Veto nº 1617/2026.

A existência dessa proposição anteriormente aprovada e integralmente vetada constitui antecedente legislativo diretamente relacionado à matéria. Suas razões de veto e os documentos técnicos que instruíram o respectivo processo devem ser considerados na apreciação dos projetos atualmente em tramitação, especialmente porque todos tratam da disponibilização pública de aparelhos ou sensores destinados ao monitoramento da glicose.

O registro desse antecedente não significa apensamento do PL nº 0387/2024 aos projetos em tramitação, uma vez que seu processo legislativo já alcançou a fase de apreciação do veto. Trata-se, contudo, de elemento relevante para evitar a repetição de problemas jurídicos, administrativos, técnicos ou financeiros anteriormente apontados pelo Poder Executivo.

O parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa determina que, quando dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, deverá ser requerida ao 1º Secretário a tramitação conjunta das matérias, adotando-se o estágio de tramitação da proposição mais antiga e encaminhando-se os processos ao Relator da Comissão em que ela se encontrar.

No caso concreto, estão presentes os pressupostos regimentais de analogia e conexão. O PL nº 0550/2025 é a proposição mais antiga ainda em tramitação entre aquelas identificadas, razão pela qual deve orientar o estágio processual das matérias reunidas.

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja encaminhado expediente ao 1º Secretário da Mesa para determinar o **apensamento e a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 0615/2026 ao Projeto de Lei nº 0550/2025**, adotando-se o estágio de tramitação da proposição mais antiga.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator